PUBLICADO EM
03/09/2014 no jornal
DOE nº 651

LEI Nº 2928/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área a família carente para construção de moradia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar terreno urbano, de propriedade do Município, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob o nº 19.022, Rua Oscar Bueno, lote sob nº 03, quadra 12, do loteamento Jardim Bailly, nesta cidade, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com inscrição cadastral municipal nº 15739-2, a Cristiane Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.848.547-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.568.839-7, residente na Rua Hildebrando Galetto, nº 103, Jardim Primavera, de acordo com documentação apresentada no Processo Administrativo nº 6.434/2013.

Art. 2º A doação, com ônus, da área descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se à construção de unidade residencial.

Art. 3º O donatário compromete-se a cumprir os seguintes encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos:

a) Construir sobre o terreno doado residência para moradia da família donatária, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura da escritura pública de doação;

b) Não utilizar o imóvel para fins comerciais de qualquer espécie (loja, oficina, bar, etc.);

c) Não ceder de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o

imóvel;

d) Comparecer à Diretoria Municipal de Habitação, a cada 6 (seis) meses, para atualização cadastral.

e) Não construir outro imóvel no terreno;

Art. 4º O imóvel fica gravado de cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º O imóvel doado reverterá ao Município, mediante processo administrativo, no caso de descumprimento das estipulações da presente lei, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, que acessarão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Correm por conta do donatário as despesas referentes a escrituração, registro e transferências do imóvel, bem como de eventuais tributos incidentes.

Art. 7º O imóvel está avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 427/2013 da Comissão Municipal de Valores.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de setembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL